



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: José Benedito Camacho

Ibirarema, 07 de Janeiro de 2021 / Ano VI / Edição 391

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

## ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	p. 01
Departamento de Licitação .....	p. 01
SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....	p. 01
SEÇÃO III – INEDITORIAIS .....	p.01

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 101/2020

CONTRATANTE: Município de Ibirarema. CONTRATADA: Empresa LAIS BATISTA RODRIGUES DA SILVA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº 43/2020 por 02 (dois) meses. VALOR: R\$ 11.000,00. ASSINATURA: 30/12/2020. VIGÊNCIA: de 1º/01/2021 a 28/02/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 102/2020

CONTRATANTE: Município de Ibirarema. CONTRATADA: Empresa SONODA INFORMÁTICA LTDA-ME. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº 12/2019 por mais 06 (seis) meses, compreendendo o período de 1º/01/2021 a 30/06/2021. VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00. ASSINATURA: 30/12/2020. VIGÊNCIA: de 1º/01/2021 a 30/06/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 103/2020

CONTRATANTE: Município de Ibirarema. CONTRATADA: Empresa ORDEM PÚBLICA CONSULTORIA, SOFTWARE E TREINAMENTO LTDA – ME. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº 56/2019 por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 1º/01/2021 a 31/12/2021. VALOR: R\$ 7.776,00 (sete mil, setecentos e setenta e seis reais). ASSINATURA: 30/12/2020. VIGÊNCIA: de 1º/01/2021 a 31/12/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2020 AO TERMO DE

PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS. ÓRGÃO PÚBLICO PERMITENTE: Município de Ibirarema. O.S. PERMISSIONÁRIA: UNISAU – União pela Beneficência Comunitária e Saúde. OBJETO: Retificar e adequar a relação dos bens Móveis e Imóveis cedidos a título gratuito em permissão de uso pelo permitente para a entidade permissionária, em razão do Contrato de Gestão nº 01/2018, anexa ao Termo Aditivo nº 01/2020 do Termo de Permissão de Uso firmado entre as partes em 25 de junho

de 2018. Assinatura: 17/12/2020. VIGÊNCIA: 17/12/2020 a 31/07/2021.

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº 02/2021.

Objeto: Repasse de recursos financeiros, a título de Subvenção Social ao Lar "Padre Adolfo Emmerich", entidade assistencial e de utilidade pública, com CNPJ número 54.711.098/0001-14, localizado na Rua Samuel Klepach, número 810, na cidade de Ibirarema, Estado de São Paulo, para a prestação de serviços de caráter assistencial aos Idosos.

Interessado: Lar "Padre Adolfo Emmerich".

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, do Art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Inciso II, do § 3º, do Art. 26, do Decreto Municipal nº 32/2017, de 09 de maio de 2017.

CONSIDERANDO as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 32/2017, quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato este respaldado pela mesma Lei, em seu artigo 31;

CONSIDERANDO que o município, anualmente, concede subvenções sociais a entidades privadas sem finalidades lucrativas, que se dedicam à prestação de serviços essenciais de assistência social e educacional, para o custeio de parte de suas atividades sociais;

CONSIDERANDO que as concessões de subvenções sociais anuais às entidades constam da Lei Orçamentária Anual – LOA e são aprovadas por meio de Lei Municipal específica, indicando expressamente a entidade beneficiária;

CONSIDERANDO que dentre essas entidades inclui-se o Lar "Padre Adolfo Emmerich", entidade assistencial, que tem por objetivo acolher e manter pessoas idosas carentes, de ambos os sexos, sem distinção de raça, ideologia política-partidária ou credo religioso, e que há muitos anos vem desenvolvendo suas atividades, tendo a participação do Poder Público Municipal, através da concessão de subvenção social, sendo incontestável a importância social e assistencial dos trabalhos desenvolvidos pela referida entidade, já que é a única no município que desenvolve tais serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil, para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público, de forma similar à Lei Federal de Licitações e Contratos;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.377, de 16 de dezembro de 2020, autorizou a Prefeitura Municipal conceder subvenção social ao Asilo, para cobrir suas despesas de custeio, dos meses de janeiro a dezembro de 2021, no valor mensal de até R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais), configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;

CONSIDERANDO que o Lar "Padre Adolfo Emmerich", possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispo de instalações, recursos humanos e condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e, até o presente, tem

prestado um serviço comprovadamente de qualidade aos idosos;

CONSIDERANDO, ademais, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pelo Departamento de Saúde e Assistência Social, e visa à continuidade do atendimento aos idosos que se encontram acolhidos pelo LAR;

CONSIDERANDO, por fim, que quando houver inviabilidade jurídica de competição entre as OSC's, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser alcançadas por uma entidade específica, o chamamento público não será realizado, ou seja, é inexigível, conforme está estabelecido no artigo 31, da Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, abaixo transcrito, in verbis.

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

No caso em questão verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento público, aplicando-se a inexigibilidade, com a base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de entidade a que foi destinada subvenção social nos anos anteriores, através da aprovação de leis específicas e no presente exercício, por meio da Lei Municipal nº 2.377 de 16 de dezembro de 2020, uma vez que consta da Lei Orçamentária Anual – LOA, dotação orçamentária suficiente para a cobertura do repasse de referida subvenção social.

Nestas condições e com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.204/2015, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com o Lar "Padre Adolfo Emmerich", tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, autorizada pela Lei Municipal nº 2.377 de 16 de dezembro de 2020, para os meses de janeiro a dezembro de 2021, visando a prestação de serviços essenciais de assistência social, tornado pública esta justificativa, nesta data, nos termos do artigo 32, da citada Lei Federal nº 13.019/2014.

Ibirarema, 05 de janeiro de 2021.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Processo nº 003/2021.

Objeto: Repasse de recursos financeiros, a título de Subvenção Social ao Instituto Francisco Antunes Ribeiro - IFAR, entidade assistencial e de utilidade pública, inscrito no CNPJ/MF sob número 05.272.103/0001-24, localizado na cidade de Ibirarema, Estado de São Paulo, para o acolhimento provisório de crianças e adolescentes,



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão  
ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo  
SCT.

Assinatura digital do Funcionário Público Municipal Fábio José de Oliveira.  
Existe autenticidade deste documento desde que seja  
impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link  
Diário Oficial Eletrônico.

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva da Justiça da Comarca de Palmital. Interessado: Instituto Francisco Antunes Ribeiro - IFAR. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, do Art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Inciso II, do § 3º, do Art. 26, do Decreto Municipal nº 32/2017, de 09 de maio de 2017. CONSIDERANDO as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 32/2017, quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato este respaldado pela mesma Lei, em seu artigo 31; CONSIDERANDO que o município, anualmente, concede subvenções sociais a entidades privadas sem finalidades lucrativas, que se dedicam à prestação de serviços essenciais de assistência social e educacional, para o custeio de parte de suas atividades sociais; CONSIDERANDO que as concessões de subvenções sociais anuais às entidades constam da Lei Orçamentária Anual – LOA e são aprovadas por meio de Lei Municipal específica, indicando expressamente a entidade beneficiária; CONSIDERANDO que dentre essas entidades inclui-se o Instituto Francisco Antunes Ribeiro - IFAR, entidade assistencial e de utilidade pública, que tem por objetivo acolher e manter crianças e adolescentes abrigados da Justiça da Comarca de Palmital e que há muitos anos vem desenvolvendo suas atividades, tendo a participação do Poder Público Municipal, através da concessão de subvenção social, sendo incontroversa a importância social e assistencial dos trabalhos desenvolvidos pelo referido Instituto, já que é o único no município que desenvolve tais serviços; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil, para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público, de forma similar à Lei Federal de Licitações e Contratos; CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.376, de 16 de dezembro de 2020, autorizou a Prefeitura Municipal conceder subvenção social ao IFAR, para cobrir suas despesas de custeio, dos

meses de janeiro a dezembro de 2021, no valor mensal de R\$ 6.230,36 (seis mil, duzentos e trinta reais e trinta e seis centavos), a ser corrigido pelo índice IPCA apurado no exercício de 2020, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público previsto no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015; CONSIDERANDO que o IFAR, possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispendo de instalações, recursos humanos e condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas e, até o presente, tem prestado um serviço comprovadamente de qualidade às Crianças e Adolescentes; CONSIDERANDO, ademais, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pelo Departamento de Saúde e Assistência Social, e visa à continuidade do atendimento às Crianças e Adolescentes que se encontram acolhidos pelo IFAR; CONSIDERANDO, por fim, que quando houver inviabilidade jurídica de competição entre as OSC's, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser alcançadas por uma entidade específica, o chamamento público não será realizado, ou seja, é inexigível, conforme está estabelecido no artigo 31, da Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, abaixo transcrito, in verbis. "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) No caso em questão verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento público, aplicando-se a inexigibilidade, com a base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de entidade a que foi destinada subvenção social nos anos anteriores, através da aprovação de leis específicas e no presente exercício, por meio da Lei Municipal nº 2.376, de 16 de dezembro de

2020, uma vez que consta da Lei Orçamentária Anual – LOA, dotação suficiente para o repasse de referida subvenção social. Nestas condições e com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.204/2015, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com o Instituto Francisco Antunes Ribeiro – IFAR, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, autorizada pela Lei Municipal nº 2.376, de 16 de dezembro de 2020, para os meses de janeiro a dezembro de 2021, visando à prestação de serviços essenciais de assistência social, tornada pública esta justificativa, nesta data, nos termos do artigo 32, da citada Lei Federal nº 13.019/2014. Ibirarema, 05 de janeiro de 2021. JOSÉ BENEDITO CAMACHO Prefeito de Ibirarema

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Processo nº 001/2021.

Objeto: Repasse de recursos financeiros, a título de Subvenção Social a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO GRANDE - APAE, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob número 03.275.520/0001-03, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº 415, na cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo, para o desenvolvimento da EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA, que prevê o acolhimento de crianças, adolescentes e adultos com deficiência intelectual, múltiplas deficiências, autismos e distúrbios severos do desenvolvimento, oferecendo um atendimento especializado através das áreas específicas de Assistência Social, Educação e Saúde, prevenção, qualidade de vida e inclusão da pessoa com deficiência. Interessado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto Grande – APAE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, do Art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Inciso II, do § 3º, do Art. 26, do Decreto Municipal nº 32/2017, de 09 de maio de 2017. CONSIDERANDO as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 32/2017, quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato este respaldado pela mesma Lei, em seu artigo 31; CONSIDERANDO que o município, anualmente, concede subvenções sociais a entidades privadas sem finalidades lucrativas, que se dedicam à prestação de serviços essenciais de assistência social, terapêutico e educacional, para o custeio de parte de suas atividades sociais;



Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

por meio de medida essenciais de assistência social, terapêutico e educacional, para o custeio de parte de suas atividades sociais; **CONSIDERANDO** que as concessões de subvenções sociais anuais às entidades constam da Lei Orçamentária Anual – LOA e são aprovadas por meio de Lei Municipal específica, indicando expressamente a entidade beneficiária; **CONSIDERANDO** que dentre essas entidades inclui-se **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto Grande – APAE**, associação civil, sem fins lucrativos, que se caracteriza pela atuação nas áreas de assistência social, terapêutica e educacional, oferecendo às crianças e adultos especiais de Ibirarema, cuidados necessários para seu desenvolvimento adequado e que há vários anos vem desenvolvendo suas atividades, contando com a participação do Poder Público Municipal, através da concessão de subvenção social, sendo incontroversa a importância social e educacional dos trabalhos desenvolvidos pela referida Associação; **CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil, para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público, de forma similar à Lei Federal de Licitações e Contratos; **CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 2.378, de 16 de dezembro de 2020, autorizou a Prefeitura Municipal conceder subvenção social a APAE, para cobrir suas despesas de custeio, durante os meses de janeiro a dezembro de 2021, no valor mensal de até R\$ 11.275,00 (onze mil, duzentos e setenta e cinco reais), configurando, assim, a hipótese de

inexigibilidade de chamamento público previsto no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015; **CONSIDERANDO** que a APAE, possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas e, até o presente, tem prestado um serviço comprovadamente de qualidade às Crianças e Adultos de Ibirarema; **CONSIDERANDO**, ademais, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pelo Departamento de Saúde e Assistência Social, e visa à continuidade do atendimento às Crianças e Adultos que necessitam de cuidados especiais, que há anos vem sendo atendidos por essa Associação; **CONSIDERANDO**, por fim, que quando houver inviabilidade jurídica de competição entre as OSC's, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser alcançadas por uma entidade específica, o chamamento público não será realizado, ou seja, é inexigível, conforme está estabelecido no artigo 31, da Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, abaixo transcrito, in verbis. “Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) No caso em questão verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento público, aplicando-se a inexigibilidade, com a base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de associação a que foi destinada subvenção social nos anos anteriores, através da aprovação de leis específicas e no presente exercício por meio da Lei Municipal nº 2.378, de 16 de dezembro de 2020, uma vez que já consta da Lei Orçamentária Anual – LOA, dotações suficientes para o repasse da referida subvenção social neste exercício. Nestas condições e com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.204/2015, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto Grande - APAE, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para o exercício de 2021, visando a prestação de serviços essenciais de assistência social, terapêutica e educacional, tornado pública esta justificativa, nesta data, nos termos do artigo 32, da citada Lei Federal nº 13.019/2014. Ibirarema, 05 de janeiro de 2021. JOSÉ BENEDITO CAMACHO Prefeito de Ibirarema

SEÇÃO II  
PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO III  
INEDITORIAIS

